



CONSULTA PRÉVIA 02/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE UM MINIAUTOCARRO

Associação Paços 2000



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLAUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto principal a Aquisição de um miniautocarro, para a Associação Paços 2000, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução máximo de 150 dias.
 - b. Entrega da viatura.

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

3. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário não pode efetuar qualquer alteração às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.



CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer o bem identificado na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Entregar o bem objeto do contrato, novo e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, e devidamente legalizado e instruído pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo documentação e respetivas matrículas;
 - c. Responsabilizar-se pela atribuição de matrícula e pelo processo junto do IMT;
 - d. Homologação de transporte especial de crianças;
 - e. Prestar serviço de assistência técnica e manutenção pelo período correspondente ao prazo de garantia de 2 (dois) anos a contar da receção do bem ou 60.000 km, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, em instalações localizadas no distrito de Porto.
 - f. Assegurar a garantia do bem objeto do contrato e da entrega do respetivo documento de garantia;
 - g. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - h. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programado, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

- k. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- m. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- n. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

CLÁUSULA 5.ª

ENTREGA DO BEM DO CONTRATO

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Entidades Adjudicante, de acordo com o indicado pelo Gestor do contrato, no prazo máximo definido na cláusula 3.ª, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato.
2. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento que lhe está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Fornecedor obriga-se a entregar o bem objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. O Fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato, que exista quando o mesmo lhe é disponibilizado e o efetivamente contratado.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



CLÁUSULA 7.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo adjudicatário, o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do adjudicatário.
5. O adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
6. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

INOPERACIONALIDADES, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o adjudicatário proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

CONFLITOS DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **59.850,00€** (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pelo bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 14.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento.
2. O pagamento será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
4. Qualquer atraso no pagamento da fatura referida, a presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A dedução da importância das penas pecuniárias aplicadas nos termos das alíneas anteriores, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.



CLÁUSULA 16.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:

- 1.1.1. Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referenciados no cronograma proposta, em prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrito do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - 1.1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
- 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

DENÚNCIA

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do adjudicatário à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

Ao contrato e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª

ENQUADRAMENTO

O presente procedimento tem como objetivo a Aquisição de um miniautocarro para a Associação Paços 2000.

CLÁUSULA 26.ª

ESPECIFICAÇÕES DO BEM A FORNECER

Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 4.ª e na Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos, a viatura objeto do contrato deve ser fornecida com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotada com as seguintes características e especificações técnicas:

- a. Categoria: Pesado de Passageiros
- b. Tipo: miniautocarro
- c. Lotação: 22 passageiros + motorista
- d. Dimensões:
 - i. Comprimento até: 7515 mm
 - ii. Largura até: 2345 mm
 - iii. Altura até: 2800 mm
- e. Motor versão EURO VI
- f. Motorização: Gasóleo
- g. Sistema: Injeção Multijet, sistema common rail
- h. Caixa até 8 velocidades de comando automático
- i. Sistema de travagem com ABS
- j. Distribuição de Travagem: Distribuição Eletrónica de força de travagem
- k. Estabilidade: Sistema ESP
- l. Pneus até 225/65R16: 7 unidades
- m. Limitador de Velocidade: 100 km/h
- n. Cor exterior: Branco
- o. Cilindrada: 2000 a 3000 cm³
- p. Normalização: Euro 6

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL: Pacos2000@sapo.pt

q. Potência: até 180 Cv

2. Outras características técnicas – interiores

- a. Iluminação interior: no tejadilho e individual para cada passageiro
- b. Acabamento interno em material lavável
- c. Soalho em contraplacado forrado em tapete vinílico antiderrapante
- d. Cortinas plissadas nas janelas laterais
- e. Porta pacotes
- f. 1 claraboia no tejadilho
- g. Farmácia
- h. 1 (um) extintor
- i. Porta de serviço eléctrica com rebaixamento do piso de entrada
- j. Porta de motorista
- k. Porta dupla traseira
- l. Bancos de passageiros fixos com cinto de 3 pontos
- m. Climatização: ar condicionado para o motorista e outro para geral
- n. Altifalantes montados no tejadilho
- o. Rádio CD
- p. Preparação para transporte escolar
- q. DVD com 2 (dois) monitores frontais
- r. Homologação da transformação
- s. Sistema de Navegação (GPS)

